



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Paulo Limaverde

EMENTA: Recredencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Paulo Limaverde, em Crato, autoriza a educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2006, e autoriza o exercício de direção em favor de Maria Lineide Xavier Rodrigues, até ulterior deliberação deste Conselho.

RELATORA: Luiza de Teodoro Vieira

SPU Nº 02088498-2	PARECER: 0902/2004	APROVADO: 23.11.2004
--------------------------	---------------------------	-----------------------------

I – RELATÓRIO

Maria Lineide Xavier Rodrigues, pretensa diretora da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Paulo Limaverde, situada no Distrito de Santa Fé, no município do Crato, mediante processo nº 02088498-2, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a autorização da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a autorização para o exercício de direção.

Referida instituição pertence à rede pública municipal de ensino e foi credenciada pelo Parecer nº 459/1995.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que prescreve a Lei nº 9.394/96 e as Resoluções nºs 361/2000, 372/2002 e 374/2003, deste Conselho. Vale notar, entretanto, que o regimento interno apresentado deixou de ser analisado porque este Colegiado está atualizando Resolução especial sobre o assunto. Enquanto não se concluir a orientação desejada, a unidade escolar deverá seguir o regimento apresentado respeitando o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Paulo Limaverde, à autorização do funcionamento da educação infantil, à renovação de reconhecimento do curso de ensino fundamental e à autorização do exercício de direção em favor de Maria Lineide Xavier Rodrigues, até 31.12.2006.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0902/2004

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 23 de novembro de 2004.

LUIZA DE TEODORO VIEIRA

Relatora

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0902/2004
SPU	Nº	02088498-2
APROVADO EM:		23.11.2004

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC